

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0427-001-SEMÁS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.033.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0505002/2025/SEPLAGE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0427-001-SEMÁS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA R C V R DE OLIVEIRA LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2187-2405 - Saudade I, Castanhal - PA, neste ato representada pela Sra. **CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS** - Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R C V R DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.300.567/0001-50, sediada na Rua estrada da providência, nº 602, BOX 2 E 3, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua-PA, Cep: 67.130-670, neste ato representada pela Sra. **RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0505002/2025/SEPLAGE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate de 1ª qualidade	quilograma	730	R\$ 13,10	R\$ 9.563,00
2	Abacaxi de 1º qualidade	quilograma	898	R\$ 8,13	R\$ 7.300,74
3	Abóbora madura extra AA	quilograma	522	R\$ 3,48	R\$ 1.816,56
4	Abobrinha extra AA, in natura	quilograma	274	R\$ 8,80	R\$ 2.411,20
7	Ameixa - tipo nacional	quilograma	175	R\$ 19,00	R\$ 3.325,00
8	Ameixa seca sem caroço	pacote	175	R\$ 12,60	R\$ 2.205,00
9	Banana Maçã extra in natura	quilograma	514	R\$ 11,50	R\$ 5.911,00
10	Banana prata extra in natura	quilograma	1830	R\$ 5,44	R\$ 9.955,20
11	Batata doce, in natura, extra AA	quilograma	376	R\$ 6,98	R\$ 2.624,48
12	Batata inglesa lavada in natura	quilograma	824	R\$ 3,85	R\$ 3.172,40
13	Beterraba extra in natura	quilograma	1350	R\$ 5,30	R\$ 7.155,00
14	Brócolis: - especificação	quilograma	122	R\$ 11,98	R\$ 1.461,56
17	Cenoura in natura: Cenoura extra, in natura	quilograma	797	R\$ 5,40	R\$ 4.303,80
18	Cheiro verde in natura	maço	920	R\$ 6,38	R\$ 5.869,60
20	Chuchu extra in natura	quilograma	480	R\$ 7,80	R\$ 3.744,00
22	Couve-Flor de 1ª Qualidade	quilograma	102	R\$ 15,40	R\$ 1.570,80
24	Laranja lima extra in natura	quilograma	938	R\$ 5,38	R\$ 5.046,44
27	Maçã vermelha nacional extra in natura	quilograma	898	R\$ 12,94	R\$ 11.620,12
28	Macaxeira extra in natura	quilograma	952	R\$ 4,68	R\$ 4.455,36

30	Manga de 1ª Qualidade extra A	quilograma	830	R\$ 8,08	R\$ 6.706,40
31	Maxixe – de 1ª Qualidade com casca verdura “in natura”	quilograma	250	R\$ 7,87	R\$ 1.967,50
32	Melancia: gênero de 1ª qualidade	quilograma	1812	R\$ 3,08	R\$ 5.580,96
33	Melão: de 1ª qualidade	quilograma	952	R\$ 6,98	R\$ 6.644,96
34	Pepino comum de primeira qualidade	quilograma	370	R\$ 5,54	R\$ 2.049,80
35	Pera de 1ª Qualidade	quilograma	792	R\$ 19,40	R\$ 15.364,80
36	Pimentão verde de 1ª Qualidade extra A	quilograma	396	R\$ 10,43	R\$ 4.130,28
37	Pimentinha verde	quilograma	210	R\$ 8,06	R\$ 1.692,60
45	Quiabo de 1ª Qualidade	quilograma	1290	R\$ 8,18	R\$ 10.552,20
46	Repolho branco extra in natura	quilograma	314	R\$ 5,98	R\$ 1.877,72
47	Tangerina extra in natura extra	quilograma	792	R\$ 11,72	R\$ 9.282,24
48	Tomate longa vida extra in natura	quilograma	578	R\$ 6,88	R\$ 3.976,64
49	Uva de 1º qualidade - especificação	quilograma	832	R\$ 13,32	R\$ 11.082,24
51	Achocolatado em pó	unidade	1686	R\$ 6,18	R\$ 10.419,48
53	Açúcar refinado	quilograma	1314	R\$ 5,85	R\$ 7.686,90
54	Adoçante artificial Líquido dietético	unidade	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
55	Amido de milho com vitaminas e sais minerais	unidade	60	R\$ 9,50	R\$ 570,00
56	Amido de milho com vitaminas e sais minerais	unidade	450	R\$ 3,75	R\$ 1.687,50
57	Apresentado	quilograma	570	R\$ 24,40	R\$ 13.908,00
62	Aveia em flocos	unidade	976	R\$ 6,13	R\$ 5.982,88
67	Bacon de 1ª qualidade	quilograma	90	R\$ 33,90	R\$ 3.051,00
68	Balas Sabores Diversos	unidade	456	R\$ 9,58	R\$ 4.368,48
69	Batata palha: De 1ª qualidade	unidade	752	R\$ 14,23	R\$ 10.700,96
70	Bebida Láctea UHT Achocolatada	unidade	1060	R\$ 7,23	R\$ 7.663,80
73	Biscoito doce tipo maisena	pacote	650	R\$ 3,98	R\$ 2.587,00
76	Biscoito recheado	unidade	650	R\$ 4,38	R\$ 2.847,00
77	Biscoito salgado tradicional	unidade	650	R\$ 6,50	R\$ 4.225,00
79	Bombons Sortidos/Chocolate	unidade	540	R\$ 22,10	R\$ 11.934,00
84	Cereal infantil de Aveia	unidade	240	R\$ 26,15	R\$ 6.276,00
85	Cereal infantil de Arroz	unidade	240	R\$ 22,98	R\$ 5.515,20
98	Extrato de Tomate Lata De 4 Kg	unidade	100	R\$ 29,38	R\$ 2.938,00
99	Farinha de mandioca seca, subgrupo fina	quilograma	580	R\$ 6,78	R\$ 3.932,40
102	Farinha de tapioca de 1º qualidade	unidade	368	R\$ 8,66	R\$ 3.186,88
110	Flocos de Cereais (composto por trigo, cevada e aveia)	unidade	120	R\$ 23,47	R\$ 2.816,40
112	Folha de louro: folhas de louro secas.	unidade	80	R\$ 3,27	R\$ 261,60
115	Geleia de frutas	unidade	310	R\$ 13,50	R\$ 4.185,00
120	Ketchup	unidade	470	R\$ 6,01	R\$ 2.824,70
122	Leite condensado	unidade	1025	R\$ 6,30	R\$ 6.457,50

123	Leite de coco	unidade	380	R\$ 15,23	R\$ 5.787,40
127	Macarrão de sêmola tipo parafuso	unidade	930	R\$ 4,64	R\$ 4.315,20
129	Maionese 0% de gordura trans	unidade	600	R\$ 7,98	R\$ 4.788,00
130	Manteiga com sal: produto de 1ª qualidade	unidade	20	R\$ 21,90	R\$ 438,00
138	Mine Panetone, tipo bauducco ou similar	unidade	450	R\$ 10,16	R\$ 4.572,00
141	Óleo de soja refinado	unidade	1140	R\$ 9,00	R\$ 10.260,00
146	Patê de frango. ingredientes Carne de frango, água (30%), carne suína, óleo vegetal, amido de milho (4%), proteína de soja (2,5%), sal, açúcar, especiarias, polifosfato de sódio (estabilizante), glutamatomonosódico(realçador de sabor), aromas naturais, enitrito de sódio(conservante). embalagem 100g	unidade	330	R\$ 16,48	R\$ 5.438,40
147	Peixe Em Conserva Variedade: Atum , Meio De Cobertura: Com Óleo Comestível , Apresentação: Sólido. Embalagem 170,00 G	unidade	290	R\$ 6,62	R\$ 1.919,80
150	Pirulito Sabores Diversos: Embalagem - pacote de 900gr.	unidade	402	R\$ 12,02	R\$ 4.832,04
153	Polvilho Fresco (Tapioca)	unidade	536	R\$ 11,80	R\$ 6.324,80
154	Presunto De Peru , Tipo Preparação	quilograma	424	R\$ 31,90	R\$ 13.525,60
156	Queijo Variedade	quilograma	80	R\$ 58,87	R\$ 4.709,60
159	Requeijão cremoso	unidade	500	R\$ 9,82	R\$ 4.910,00
162	Sardinha com óleo (em conserva): Produto composto de sardinha inteira fresca, limpa e eviscerada. Água de constituição óleo comestível e sal, acondicionada em lata, contendo rótulo com informação nutricional, data de validade e registro em órgão competente. Validade mínima: 12 meses a partir da entrega. Embalagem - com peso líquido de 125 gr.	unidade	1040	R\$ 4,70	R\$ 4.888,00
180	Suco em caixa sabor pêssego: composto de água, polpa de pêssego (mínimo25%), açúcar, acido anteácido cítrico, aroma natural e antioxidante ácido ascórbico. Não contém glúten. Bebida não alcoólica. Não fermentada. suconacional. Embalagem- caixa de 200ml.	unidade	240	R\$ 6,57	R\$ 1.576,80

184	Torrada levemente salgada: farinha enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal, extrato de malte, emulsificante: lecitina de soja. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, contendo no rótulo: identificação, procedência, informações nutricionais, lote, validade, quantidade do produto. Validade mínima: de 6 meses após entrega. Embalagem contendo mínimo 160 gr.	unidade	630	R\$ 5,10	R\$ 3.213,00
189	Bucho bovino, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	quilograma	140	R\$ 14,00	R\$ 1.960,00
193	Carne bovina - tipo patinho, bife, resfriado, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	quilograma	152	R\$ 35,00	R\$ 5.320,00
194	Carne bovina alcatra/Chã (Para Bife) - tipo alcatra sem pelanca- em bife amaciado-resfriada- e no máximo 10% de sebo e gordura limpa-com aspecto-cor-cheiro e sabor próprios e no máximo 10% de sebo ou gordura- embalada em embalagem própria- pesando sem sujidades e ação de micróbio	quilograma	610	R\$ 35,00	R\$ 21.350,00
196	Carne Bovina tipo coxão duro para (assado de panela), proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas,	quilograma	610	R\$ 33,00	R\$ 20.130,00

	sujidades, larvas e qualquer substância contaminante.				
199	Carne bovina com osso (costela), proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária.	quilograma	710	R\$ 23,00	R\$ 16.330,00
201	Carne de sol, de primeira qualidade, sem osso, dessecada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico atóxico.	quilograma	360	R\$ 48,90	R\$ 17.604,00
206	Filé de peixe congelado (Tucunaré, Pescada, Tambaqui): De 1ª qualidade; integro sem espinha, congelado por processo rápido, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em saco plástico ou caixa de papelão, contendo dados do fabricante, prazo de validade. Validade mínima: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega, data de validade não inferior a 12 meses.	quilograma	630	R\$ 51,60	R\$ 32.508,00
215	Peixe Tambaqui Sem Cabeça Tratado,	quilograma	120	R\$ 29,05	R\$ 3.486,00
216	Peixe tucunaré / pescada - Inteiro (Tratado) Não apresentando qualquer sinal de descongelamento; embalado em saco plástico ou caixa de papelão, contendo dados do fabricante, prazo de validade. Validade mínima: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega, data de validade não inferior a 12 meses.	quilograma	120	R\$ 31,28	R\$ 3.753,60
217	Rabo suíno, salgada com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	quilograma	120	R\$ 24,58	R\$ 2.949,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 507.388,62</b>

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) contados a partir da data da última assinatura eletrônica pelas partes no instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços ou fornecimento tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço ou fornecimento;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual. Sendo possível apenas a subcontratação do transporte dos itens até o local indicado na ordem de compra/fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 507.388,62 (quinhentos e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos

quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/11/2025**.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.  
i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026**

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0809 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **✚ PROJETO ATIVIDADE:**

08.244.0078.2.240 – Bloco Gestão Social Básica

08.244.0073.2.235 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

08.244.0079.2.241 – Bloco proteção social Especial - Média e Alta complexidade (MAC)

08.244.0075.2.237 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família

08.244.0077.2.239 – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

#### **✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

#### **✚ FONTE DE RECURSO:**

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

16600000 – Transferência de Recursos do FNAS

16610000 – Recursos Transferidos do Fundo Estadual

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro do Município de Castanhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castanhal/PA, 27 de abril de 2026

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50  
**CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS**  
CONTRATANTE

---

**R C V R DE OLIVEIRA LTDA**  
CNPJ nº 15.300.567/0001-50  
**RENY CAROLINA VELASCO ROCHA DE OLIVEIRA**  
CONTRATADA